



**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**  
**CNPJ: 33.376.989/0001-91**  
**NIRE: 333.0030917-9**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

## **FATO RELEVANTE**

### **Emissão de Debêntures via Instrução CVM nº 476/09**

**Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020** - O IRB-Brasil Resseguros S.A. (B3: IRBR3) ("Companhia") em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, na forma e para fins da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, e, em linha com as melhores práticas de governança corporativa, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada nesta data, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em consonância com a Instrução CVM nº 476/09, conforme alterada ("Oferta Restrita").

Serão emitidas até 900.000 (novecentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), o valor total de até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da quantidade de Debêntures a ser emitida; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série; (iii) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, observado o limite a ser estabelecido na Escritura de Emissão; e (iv) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, observado os limites a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding").

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 15 de outubro de 2020 ("Data de Emissão"). As Debêntures da 1ª série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2023; e as Debêntures da 2ª série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2026. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para contribuir com o reenquadramento da Companhia aos critérios definidos pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), para os fins previstos na Resolução CNSP 321/2015 e na Resolução CMN 4.444/15 e/ou outras normas aplicáveis, a respeito de apresentação de ativos garantidores vinculados, adequados à legislação em vigor, suficientes para a cobertura de suas provisões técnicas e da Margem Adicional de Liquidez Regulatória

(“Reenquadramento da Companhia”) e para fortalecer a estrutura de capital da Companhia.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de, no máximo, 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), sendo que os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão definidos em Procedimento de *Bookbuilding*.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira data de integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série”). Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao que for maior entre (a) no máximo, 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de, no máximo, 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada: (1) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (2) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão definidos em Procedimento de *Bookbuilding*.

A Oferta Restrita estará automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09.

Este fato relevante tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da regulamentação em vigor, e não deve ser interpretado como material de venda das Debêntures.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

Werner Romera Süffert

Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores